



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.744/86 -

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências".....

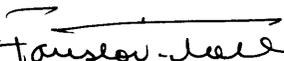
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a área destinada ao sistema de recreio do loteamento "JARDIM BRASÍLIA", assim descrita: "ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, no perímetro urbano, com 16.932,00 metros quadrados, confrontando por dois lados com a área institucional, por outro lado com a rua "E" e por outro com o Jardim Morumbi, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- A área de terras descrita no artigo anterior destina-se à construção do Armazém Comunitário do Município.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de outubro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz .-